

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00004-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.818/2024

Torna-se público, que o Município de Paragominas, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus s/n – Bairro Centro, cidade de Paragominas - PA, CEP: 68.625-005, neste ato representado pelo Sr. **SERGIO DE AMORIM FIGUEIREDO** – Secretário Municipal de Saúde no exercício de sua função, por intermédio da Pregoeira **ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES**, designado na forma da Lei, através da Portaria nº 01/2025-GPP de 06 de Janeiro de 2025, Publicada em 09 de Janeiro de 2025, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Publicação: 07 de Março de 2025

Data da Sessão Pública: 27 de Março de 2025

Horário da sessão pública: 09:00Hrs

Critério de julgamento: Menor Preço por item

Modo de disputa: Aberto

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para "Aquisição de materiais de consumo tais como material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA.", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.11 e 7.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito

ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.1 Será exigida, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% do valor estimado da proposta, conforme estabelecido no Art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

5.4.1.1 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.4.1.2 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.4.1.3 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 desta Lei](#).

5.4.2 Caso o Sistema não permita o envio da garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de 15 (quinze) minutos, devendo a data do seguro garantia ser anterior a abertura do certame.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Item
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (zero reais e um centavo)
- 6.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço
- 6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :**

a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.6 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral de fornecedores.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura ata de registro de preços e contratos, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral de Fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. A verificação no Registro Cadastral de Fornecedores ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, **será divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

11.2.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestão da ata de registro de preços.

11.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

11.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.5. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.7. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, sob pena de preclusão.

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas dos itens 13.1.4 a 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 13.1.4 a 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Minuta do Contrato

Paragominas/PA, 06 de Março de 2025

ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES

PREGOEIRA

PORTARIA 001/2025-GPP

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO N.º 9/2025-00004-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.818/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº --, neste ato representado(a) pelo(a) --, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 10.818/2025, RESOLVE registrar os preços do fornecedor XXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições no Capítulo III, Art. 6º, inciso XLI e Seção II, Art. 28, inciso I e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

2 DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de "Aquisição de materiais de consumo tais como material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA", especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 9/2025-00004-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado no montante de R\$ -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

5.6. Dos limites para as adesões

5.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.6.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.6.1.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 10**

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá,

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PARAGOMINAS/PA, --

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Representante legal do órgão gerenciador

Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.818/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2025-00004-SRP

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
..... E A EMPRESA
.....

O Fundo Municipal de Saúde, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) --, Matrícula Funcional nº --, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 10.818/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2025-00004-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições no Capítulo III, Art. 6º, inciso XLI e Seção II, Art. 28, inciso I e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 O objeto do presente instrumento é a "Aquisição de materiais de consumo tais como material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA.", conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência;

2.2.2 O Edital da Licitação;

2.2.3 A proposta do CONTRATADO; e

2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de de xx meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

4.1 MODELOS DE EXECUÇÃO:

4.1.1 A entrega/fornecimento dos produtos deverá ser dentro do prazo de 10 (dez) dias, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 15 (quinze) dias no caso de empresas localizadas em outros Estados, a partir da autorização do fornecimento e/ou nota de empenho, diretamente no local a ser informado no ato da autorização de fornecimento pelo órgão solicitante;

4.1.2 A empresa contratada será responsável pela entrega e transporte, desde a sua origem ou local da embalagem até o endereço definido no termo. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

4.1.3 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

4.1.4 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada;

4.1.5 Entregar o material na Central de Abastecimento Farmacêutico localizada na Av. do Contorno, nº 1212, Bairro: Centro – Paragominas-PA para o funcionário credenciado a receber.

4.2 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

4.2.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

4.2.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

4.2.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

4.2.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O valor total da contratação é de(.....).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento as exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14 133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia a liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.5 A administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 2022.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nas condições a seguir:

8.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato;

8.1.2 O reequilíbrio de preços/revisão de valor, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não.

8.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

8.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao departamento de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245 ou através do email: contratos@paragominas.pa.gov.br.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Emitir e encaminhar as ordens de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Secretário Municipal de Saúde e servidor responsável pelo setor de compras da Secretaria;

9.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de compra, emitidas conforme o item 9.1.

9.3 Exercer a fiscalização dos itens, por servidores designados por meio de Portaria.

9.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.

9.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.

9.6 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

9.7 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto na Lei 14.133/2021 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

9.8 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 9.1;

10.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

10.3 Embalagem: Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA. **8.4 Rotulagens e Bulas:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem

constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor.

10.4 Responsável Técnico: Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica estiver instalada.

10.5 Lote: O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

10.6 Validade do Medicamento: Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

10.7 Prazo de Validade: O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.

10.8 Quantidades: Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas.

10.9 Especificações técnicas: Os medicamentos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado: Forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

10.10 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;

10.11 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes às devoluções dos itens não aceita pela contratante;

10.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.13 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

10.14 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias

10.15 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, causarem a terceiros ou ao Contratante.

10.16 A contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargo prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Os contratados prestarão à Secretaria Municipal de Paragominas de Saúde garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega dos materiais, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.9 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.10 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação:

XXXXXXXXXXXXXX

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGOMINAS/PA,

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 024/2024

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Aquisição de materiais de consumo tais como material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme tabela abaixo.

NUM.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL
1	588911	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE ADULTO - FRASCO 120ML	UNIDADE	7.960
2	588909	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE PEDIATRICO - FRASCO 120ML	UNIDADE	8.650
3	5374	ACETATO DE BETAMETASONA 3MG/ML+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML INJ	AMPOLA	13.770
4	131229	ACETATO DE CLOSTEBOL + SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML+5MG/ML- Especificação : creme vaginal 45g uso adulto C/ APLICADORES	UNIDADE	200
5	17697	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML - XAROPE PEDIATRICO FRASCO 100ML	FRASCO	15.650
6	17698	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML - XAROPE ADULTO FRASCO 100ML	FRASCO	15.860
7	521112	ACETILCISTEÍNA SOL. INJETÁVEL 100MG/ML	UNIDADE	800
8	464637	ACICLOVIR 200MG COMP.	COMPRIMIDO	1.000
9	510453	ACICLOVIR 400MG C/30COMP.	CAIXA	800
10	588861	ACICLOVIR 50MG/G CREME DERM. TUBO10G	UNIDADE	50
11	966604	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMP	COMPRIMIDO	583.300
12	547951	ACIDO FOLICO 0,2MG/ml - SOLUÇÃO ORAL	UNIDADE	225.000
13	244695	ACIDO FOLICO 5MG (COMP.)	COMPRIMIDO	400.300
14	535515	ACIDO FOLINICO 15MG	COMPRIMIDO	360
15	547952	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000
16	243536	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG INJ. - IV	UNIDADE	10.100
17	244139	ACIDO VALPROICO 250MG COMP.	COMPRIMIDO	50.000
18	131247	ADENOSINA 6MG/2ML INJ.	AMPOLA	700
19	588863	AGUA DESTILADA ESTÉRIL 1000ML (P/ INJEÇÃO)	UNIDADE	5.850
20	588862	AGUA DESTILADA ESTÉRIL 10ML (P/ INJEÇÃO)	UNIDADE	641.500
21	464639	ALBENDAZOL 400MG COMP. MASTIGAVEL	COMPRIMIDO	57.000
22	464640	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL Especificação: FRASCO PLASTICO OPACO 10ML	FRASCO	14.360
23	965141	ALBUMINA HUMANA 20% Especificação : 200mg/ml 50ml solução injetavel caixa com 01 (uma) unidade.	AMPOLA	430
24	24192	ALFAPORACTANTO 80MG/ML - Especificação: Suspensão estéril disponibilizada em frasco-ampola com 1,5ml.	FRASCO	75
25	589132	ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO GEL HIDRATANTE Especificação : TUBO 85GR	TUBO	2.420
26	826225	AMINOFILINA 24MG/ML INJ. (UND) Especificação : AMPOLA 10 ML IV	UNIDADE	5.620
27	14373	AMITRIPTILINA 25MG COMP.	COMPRIMIDO	180.100
28	3242	AMOXICILINA 500MG - CX C/ 21 COMP.	CAIXA	24.010
29	44540	AMOXICILINA SUSP. ORAL 250MG/5ML-FRASCO 60ML	FRASCO	14.165
30	826229	AMPICILINA 1G INJ (UND) - IV - SÓDICA	UNIDADE	8.650
31	5339	AMPICILINA 1G+SULBACTAM 500MG IV/IM	AMPOLA	300
32	829570	AMPICILINA 250MG SUSP. (UND) Especificação : FRASCO 60ML	UNIDADE	165
33	371098	AMPICILINA 500MG COMP.	COMPRIMIDO	60.000
34	464645	ANLODIPINO BESILATO 5MG COMP.	COMPRIMIDO	280.600
35	244535	ANLODIPINO BESILATO COMPRIMIDO 10MG	COMPRIMIDO	280.000
36	966546	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	4.600
37	244537	ATENOLOL COMPRIMIDO 100MG	COMPRIMIDO	56.000
38	244536	ATENOLOL COMPRIMIDO 50MG	COMPRIMIDO	130.000
39	966547	AZITROMICINA 200MG/5ML SUSP	FRASCO	8.360
40	3247	AZITROMICINA 500MG CAIXA C/3 COMP	CAIXA	33.500
41	513034	BACLOFENO 10MG COMP.	UNIDADE	7.500
42	966609	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200.000UI C/4ML INJETAVEL	UNIDADE	26.160
43	966610	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI C/4ML INJETAVEL	UNIDADE	28.800
44	5382	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 INJ.	AMPOLA	1.000
45	24193	BERACTANTO 25MG/ML - Especificação: suspensão intratraqueal estéril, embalagem com frasco-ampola de dose única de 4 mL.	FRASCO	100
46	521110	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - FRASCO C/ 250ML	UNIDADE	1.300
47	521109	BICARBONATO SÓDIO 8,4% INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMPOLA	5.630
48	1722	BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO	UNIDADE	140.000
49	247992	BIPERIDENO 5MG INJ. - IV/IM	UNIDADE	300
50	3255	BISACODIL - Especificação: BISACODIL 5MG (LAXANTE), CAIXA C/ 20 COMP.	CAIXA	290
51	521211	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG CX C/ 28 COMP.	CAIXA	590
52	826665	BROMAZEPAM 3MG COMP.	UNIDADE	30.000
53	42922	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG/DOSE Especificação : Solução para inalação (1 frasco com 4 ml(60 doses) + inalador)	FRASCO	30
54	547953	BROMIDRATO DE FENOTEROL 100MCG/DOSE - SOLUÇÃO AEROSOL	UNIDADE	50
55	243606	BROMOPRIDA 10 MG/2ML - INJ	UNIDADE	23.050
56	243529	BROMOPRIDA 4MG/ML 10ML	UNIDADE	130
57	547954	BUDESONIDA 50MCG - SUSPENSÃO AQUOSA NASAL 120 DOSES	UNIDADE	1.410
58	588886	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML INJ.	UNIDADE	28.100
59	965462	CABERGOLINA 0,5MG CAIXA C/ 8 COMP.	CAIXA	110
60	244621	CAPTOPRIL 25MG COMP.	COMPRIMIDO	1.030.100
61	130890	CARBAMAZEPINA 2% SUSP 100 ML Especificação : 20 mg/ml	FRASCO	4.000
62	14378	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	250.200
63	547955	CARBONATO DE CALCIO 1.250MG + COLECALCIFEROL 200UI	COMPRIMIDO	500.000
64	44270	CARBONATO DE CALCIO 500MG	COMPRIMIDO	3.500



65	547943	CARBONATO DE CALCIO 600MG + COLECALCIFEROL 400UI	COMPRIMIDO	1.080
66	1734	CARBONATO DE LITIO 300MG (COMPRIMIDO)	UNIDADE	140.000
67	5980	CARVÃO VEGETAL 500G PÓ	UNIDADE	15
68	535505	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 500MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	260
69	511437	CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5MG	COMPRIMIDO	7.100
70	511438	CARVEDILOL COMPRIMIDO 25MG	COMPRIMIDO	9.000
71	5958	CARVEDILOL COMPRIMIDO 3,125MG - CX 30 COMP.	CAIXA	280
72	248945	CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25MG - CX 30 COMP.	CAIXA	260
73	826266	CEFALEXINA 250MG SUSP (UND) Especificação : 250/5ML 60 ML	UNIDADE	9.150
74	1965	CEFALEXINA 500MG COMP. Especificação : SÓDICA COMP	UNIDADE	505.300
75	15231	CEFALOTINA 1G INJ. Especificação : IV	UNIDADE	25.200
76	243539	CEFAZOLINA 1G INJ. Especificação : IV	UNIDADE	20.000
77	9129	CEFTRIAXONA 1G INJ. (UND) Especificação : CEFTRIAXONA 1G INJ. IV	UNIDADE	70.700
78	464658	CETOCONAZOL 2% XAMPU Especificação:100ml	UNIDADE	14.050
79	1966	CETOCONAZOL 200MG COMP.	UNIDADE	30.600
80	1967	CETOCONAZOL CREME Especificação : 20 MG/G TUBO 30 G	BISNAGA	9.500
81	268311	CETOPROFENO 100MG INJ IV	UNIDADE	60.100
82	269674	CETOPROFENO 100MG/2ML IM	UNIDADE	13.000
83	547956	CIANOCOBALAMINA 1.000MCG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	350.000
84	16024	CIMETIDINA 300 MG/ 2ML INJ Especificação : IV/IM	AMPOLA	16.900
85	517058	CITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	70.000
86	588945	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML INJETÁVEL IV/IM Especificação: ampola 10ml	AMPOLA	2.800
87	135748	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML INJETÁVEL IV/IM Especificação: ampola 2ml	AMPOLA	4.000
88	588871	CLARITROMICINA 500MG INJ IV	UNIDADE	1.800
89	248167	CLINDAMICINA 600MG IV/IM	UNIDADE	33.100
90	14380	CLONAZEPAM 2 MG COMP.	COMPRIMIDO	170.000
91	461830	CLONAZEPAM 2,5MG SOL. ORAL 20ML	UNIDADE	4.070
92	824814	CLORETO DE POTASSIO 10% INJ. Especificação:10ML	UNIDADE	17.820
93	535506	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - AMPOLA 10ML	AMPOLA	5.200
94	1106	CLORETO DE SÓDIO 10% INJ (UND) Especificação : 10 ML	UNIDADE	17.820
95	588894	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG INJ. IV	UNIDADE	1.400
96	5196	CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/5ML Especificação :	FRASCO	16.880
97	967071	CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO 15MG/5ML Especificação :	FRASCO	13.280
98	44760	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG - CAIXA C/ 30 COMPRIMIDO	CAIXA	25
99	589113	CLORIDRATO DE AMIODARONA 150MG INJ. IV	AMPOLA	4.050
100	589103	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMP.	COMPRIMIDO	5.800
101	462788	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 8% INJ. 4ML Especificação : (para raquianestesia) EMBALAGEM ESTÉRIL	UNIDADE	10.000
102	24544	CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1G INJETÁVEL	AMPOLA	22.900
103	588868	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML INJ. IV	FRASCO	2.130
104	588870	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2MG/ML INJ. IV Especificação : FRASCO COM 100ML	UNIDADE	35.600
105	588869	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	569.150
106	547957	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG	CAPSULA	5.000
107	242922	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	8.000
108	44762	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG INJ. IV - EMBALAGEM C/ 20 AMPOLAS	EMBALAGEM	55
109	5970	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML IV INJETÁVEL	UNIDADE	2.300
110	547947	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	360
111	5411	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG SOL. INJ. IV/IM/SC	AMPOLA	7.750
112	588879	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	120.000
113	131214	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	CÁPSULA	25.000
114	248005	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA C/ VASOCONSTRITOR 0,5% 20 ML INJ. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL	UNIDADE	3.000
115	248027	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA SEM VASOCONSTRITOR 0,5% 20ML INJ. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL	UNIDADE	1.000
116	5760	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 30MG/ML C/ HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 0,04MG/MLEspecificação : CX COM NO MINIMO 50 CARPULES C/VASO CONSTRITOR	CAIXA	10
117	535484	CLORIDRATO DE NAXOLONA 0,4MG/ML INJ. - EMBALAGEM COM 10 AMPOLAS	EMBALAGEM	25
118	244146	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG COMP.	COMPRIMIDO	12.000
119	6636	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG COMP.	COMPRIMIDO	8.000
120	371285	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG COMP.	COMPRIMIDO	120.000
121	17672	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML + DIMENIDRINATO 50MG/ML INJ. IM AMPOLA 1ML	AMPOLA	7.800
122	462122	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG AMPOLA COM 2ML Especificação : IV/IM	UNIDADE	15.050
123	131219	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMP	COMPRIMIDO	190.000
124	535509	CLORIDRATO DE PROTAMINA 10MG/ML SOL. INJ	UNIDADE	65
125	17673	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 0,5% COLÍRIO - FRASCO 10ML	FRASCO	15
126	5206	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	130.000
127	588873	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 10MG + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 1MG COLÍRIO	UNIDADE	15
128	5404	CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT B1)100MG+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA(VIT B6)100MG Especificação : +CLORIDRATO DE CIANOCOBALAMINA (VIT B12)5000MCG SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	4.000
129	131220	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	8.000
130	588905	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML IV/IM INJ.	UNIDADE	34.700
131	535512	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2,5MG/ML –SOL. INJ. AMPOLA 2ML	UNIDADE	400
132	14382	CLORPROMAZINA 100MG COMP.	COMPRIMIDO	35.000
133	462604	CLORPROMAZINA 25MG COMP.	COMPRIMIDO	35.000
134	248034	CLORPROMAZINA 25MG/5ML INJ. IV	UNIDADE	950
135	244141	CLOXAZOLAM 2MG COMP.	COMPRIMIDO	10.000



136	966622	COLAGENASE + CLORANFENICOL 30G	Especificação : 0,6U/G+0,01G/G CREME	TUBO	19.020
137	535801	COLECALCIFEROL 400UI		COMPRIMIDO	2.000
138	1108	COMPLEXO B COMPRIMIDO	Especificação: CARTELA COM NO MÁXIMO 30 COMP	UNIDADE	575.000
139	826246	COMPLEXO B INJ. (UND)	Especificação : 2 ML	UNIDADE	51.300
140	17696	COMPLEXO COLOIDAL DE SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FERRO III 2500MG SOL. INJETÁVEL - Especificação: Equivalente a 100mg de Ferro III		AMPOLA	4.300
141	589114	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOL. INJETÁVEL		AMPOLA	550
142	248168	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML 02 ML INJ		UNIDADE	1.150
143	4029	DEXAMETASONA 0,1% COLÍRIO		UNIDADE	30
144	4030	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	Especificação : 100ml	FRASCO	8.400
145	42701	DEXAMETASONA CREME 0,1% Especificação : 1 MG/G TUBO 10 G		UNIDADE	9.000
146	826247	DEXAMETAZONA 4,0MG INJ. (UND)		UNIDADE	100.300
147	4033	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE, 2MG/5ML SOLUÇÃO ORAL	Especificação : 100 ML	UNIDADE	11.300
148	966625	DIAZEPAM 10 MG - COMP.		COMPRIMIDO	33.800
149	966626	DIAZEPAM 5MG-COMP.		COMPRIMIDO	32.500
150	966552	DIAZEPAM INJ 10MG/ML INJ IV/IM		AMPOLA	7.520
151	588875	DICLOFENACO 75MG/3ML INJ.		AMPOLA	82.700
152	14365	DICLOFENACO POTÁSSICO COMP. 50 MG		COMPRIMIDO	280.600
153	14364	DICLOFENACO SODICO COMP. 50MG		COMPRIMIDO	210.600
154	131213	DICLORIDRATO DE FLUFENAZINA 5MG COMP		COMPRIMIDO	54.000
155	244607	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	25.740
156	243554	DIMETICONA 40MG	Especificação : COMP 40MG	COMPRIMIDO	24.000
157	15224	DIPIRONA 500MG COMP.		UNIDADE	811.500
158	535507	DIPIRONA MONOIDRATADA 50MG/ML – SOLUÇÃO ORAL 100ML		UNIDADE	400
159	829345	DIPIRONA SODICA 500 INJ	Especificação : AMPOLA DE 2 ML Dipirona Sol. inj. 500mg/ml	AMPOLA	159.700
160	4034	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Especificação : GOTAS 20ML	UNIDADE	16.250
161	24128	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 100MCG + FUMARATO DE FORMETEROL 6MCG - pó para inalação. Embalagem contendo 120 doses		UND	15
162	521113	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG/ML – Especificação: suspensão p/ nebulização , embalagem com 10 flaconetes		CAIXA	165
163	24194	DOMPERIDONA 1MG/ML FRASCO 100ML - SUSPENSÃO ORAL		FRASCO	500
164	511443	ENALAPRIL MALEATO 10MG		COMPRIMIDO	183.000
165	4036	ENALAPRIL MALEATO 5MG COMP.		COMPRIMIDO	100.780
166	244539	ENALAPRIL MALEATO COMPRIMIDO 20MG		COMPRIMIDO	282.000
167	588890	ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG/ML+ VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML		AMPOLA	2.800
168	535486	ENOXAPARINA SODICA 20MG/0,2ML INJ. SC		AMPOLA	5.100
169	248169	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML INJ. SC		UNIDADE	22.100
170	589137	EPINEFRINA 1MG/ML INJ. IV/IM/SC		AMPOLA	10.500
171	243533	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GTS 20ML		UNIDADE	1.250
172	1114	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 5ML INJ. (UND)	Especificação : IV 4 MG + 500 MG/ML	UNIDADE	82.100
173	45018	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 20MG - CX/ C/ 28 COMPRIMIDOS		CAIXA	50
174	3396	ESPIRONOLACTONA 25MG - CX C/ 30 COMPRIMIDOS		CAIXA	100
175	270441	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO		UNIDADE	6.450
176	267775	ESPIRONOLACTONA 50MG COM 30 COMPRIMIDOS		CAIXA	100
177	248045	ETOMIDATO 2MG/ML IV		UNIDADE	730
178	5936	FELBAMATO DE 600MG - Especificação: caixa com 100und		CAIXA	50
179	1741	FENITOINA 100MG COMP.		UNIDADE	50.000
180	248047	FENITOINA INJ. SODICA 5% IM/IV		UNIDADE	1.300
181	521167	FENITOINA SODICA INJ. 5% IM/IV – CX C/ 05 AMPOLAS		CAIXA	30
182	1667	FENOBARBITAL 100MG COMP.		UNIDADE	140.000
183	16037	FENOBARBITAL 200MG INJ. IM/IV	Especificação : AMPOLA DE 01 ML	UNIDADE	2.950
184	461920	FENOBARBITAL 40MG/20ML -SOLUÇÃO ORAL		UNIDADE	2.000
185	5413	FITOMENADIONA 10MG (VIT K1) INJ. IM		AMPOLA	9.600
186	4039	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	Especificação : CARTELA COM UMA UND	UNIDADE	57.700
187	535508	FLUCONAZOL 2MG/100ML SOLUÇÃO INJ. IV		UNIDADE	400
188	2570	FLUFENAZINA 25MG/ML 1ML INJ.		AMPOLA	330
189	535485	FLUMAZENIL 0,5 MG/5ML IV/IM - EMBALAGEM C/ 10 AMPOLAS		EMBALAGEM	80
190	243637	FOSFATO DE SODIO(MONOBASICO E DIBASICO) 130ML - Solução Retal		UNIDADE	1.150
191	588892	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 100ML		FRASCO	1.450
192	547945	FUMARATO DE FORMOTEROL 400MCG + BUDESONIDA 12MCG - Especificação: Suspensão aerossol em embalagens contendo 1 tubo (inalador) com 60 doses		CAIXA	30
193	547946	FUROATO DE MOMETASONA 50mcg Spray Nasal 120 doses		FRASCO	12
194	589225	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ. AMPOLA 2ML IM/IV		AMPOLA	36.000
195	532886	FUROSEMIDA 20MG/ML INJ. AMPOLA 2ML IM/IV		AMPOLA	26.100
196	1040	FUROSEMIDA 40 MG Especificação : COMP		UNIDADE	280.650
197	521168	FUROSEMIDA 40MG – CX C/ 30 COMPRIMIDOS		CAIXA	60
198	512988	GABAPENTINA 300MG - COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	2.160
199	4042	GENTAMICINA SULFATO 5MG/ML COLÍRIO - Especificação: Frasco com 5ml		UNIDADE	15
200	244608	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	1.124.150
201	512994	GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO		UNIDADE	900.000
202	547958	GLICLAZIDA 60MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	50.000
203	369919	GLICOSE 25% 10ML INJ	Especificação : IV	UNIDADE	65.400
204	9725	GLICOSE 50% - Especificação: INJETÁVEL 10ML IV		UNIDADE	46.200
205	248170	GLUCONATO DE CALCIO 10% 100MG/ML INJ		UNIDADE	4.300
206	461829	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML		UNIDADE	4.000
207	462603	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	100.000
208	371283	HALOPERIDOL 5MG COMP		COMPRIMIDO	60.000
209	2575	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML		AMPOLA	1.070
210	588948	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML INJ. SC		AMPOLA	1.350
211	588889	HERMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 8MG/4ML IV		AMPOLA	9.700



212	248172	HIDRALAZINA 20MG/ML INJ IM/IV/SC	UNIDADE	3.650
213	244609	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.804.650
214	42707	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO SUSP. ORAL (60MG + 40MG)/ML Especificação : FRASCO DE 100 ML	UNIDADE	100
215	521214	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 6% SUSPENSÃO ORAL - FRASCO C/ 100ML	UNIDADE	10.080
216	243532	IBUPROFENO 100MG GTS	UNIDADE	2.800
217	248948	IBUPROFENO 300MG COMP	UNIDADE	280.000
218	462139	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	564.500
219	512116	IBUPROFENO SOL ORAL 50 MG/ML	FRASCO	15.000
220	373163	IMUNOGLOBULINA RHO (D) INJ.	UNIDADE	1.500
221	966636	INSULINA ASPART 100UI/ML 10ML	UNIDADE	500
222	269206	INSULINA ASPART 100UI/ML CONTEÚDO 3ML Especificação : refil	FRASCO	1.000
223	519649	INSULINA DEGLUDEC 100UI/ML CANETA 03ML	UNIDADE	500
224	462776	INSULINA GLARGINA 100UI/ML 3ML (REFIL)	UNIDADE	3.000
225	269202	INSULINA GLARGINA 100UI/ML CONTEÚDO 10ML	UNIDADE	1.500
226	519648	INSULINA GLULISINA 100UI/ML CANETA 3ML	UNIDADE	500
227	588774	INSULINA HUMANA 100UI/ML 70/30	UNIDADE	200
228	131178	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML 10ML	UNIDADE	760
229	516994	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML 10ML	UNIDADE	910
230	589111	INSULINA LIRAGLUTIDA 100UI/ML 03ML CANETA	UNIDADE	600
231	6020	INSULINA LISPRO 100UI REFIL 3ML Especificação : DERIVADA DE ADN RECOMBINANTE	UNIDADE	500
232	4053	IPRATRÓPIO BROMETO 0,25/ML SOL INALANTE	UNIDADE	3.010
233	521169	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG COMP. SUBLINGUAL- CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	4
234	511452	ISOSSORBIDA DINITRATO COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5MG	COMPRIMIDO	4.000
235	588887	ISOXSUPRINA 10MG INJ.	AMPOLA	2.000
236	4054	ITRACONAZOL 100MG CAPSULA	UNIDADE	20.000
237	521215	IVERMECTINA 6MG - C/ 02 COMPRIMIDOS	CAIXA	10.250
238	3435	IVERMECTINA 6MG 4CPR - CX C/ 4 COMP.	CAIXA	600
239	25447	LACTATO DE MILRINONA 1MG/ML INJETÁVEL - Especificação: caixa com 10 ampolas	CAIXA	1.000
240	24127	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE - FRASCO 120ML	FRASCO	900
241	461925	LEVODOPA + CARBIDOPA COMPRIMIDO (250MG+25MG)	UNIDADE	7.000
242	5211	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100MG+25MG	COMPRIMIDO	9.000
243	5212	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200MG+50MG	COMPRIMIDO	6.000
244	5216	LEVODOPA+CARBIDOPA 200MG+50MG	COMPRIMIDO	10.000
245	522183	LEVOFLOXACINO 750MG	COMPRIMIDO	1.500
246	535516	LEVOFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	300
247	131244	LEVOFLOXACINO INJ 500 MG	AMPOLA	2.150
248	588888	LEVONORGESTREL 0,75 CX COM 2 COMP	CAIXA	1.065
249	2048	LIDOCAINA 2% INJ FRASCO. 20ML Especificação : S/ VASO	UNIDADE	10.612
250	269679	LIDOCAINA 2% SPRAY 40ML	UNIDADE	80
251	2904	LIDOCAINA GEL 30G Especificação : GEL TOPICO 30GR 2%	UNIDADE	11.650
252	4061	LORATADINA 1MG/ML XAROPE Especificação : FRASCO COM 100 ML	UNIDADE	11.700
253	4062	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMP.	COMPRIMIDO	2.808.500
254	131215	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100MG COMP	COMPRIMIDO	40.000
255	131217	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25 MG COMP	COMPRIMIDO	80.000
256	1125	MANITOL 250 ML 20% INJ. Especificação : IV	UNIDADE	2.800
257	826268	MEBENDAZOL 100MG COMP.	UNIDADE	16.300
258	826592	MEBENDAZOL SUSP. ORAL 20MG/ML	FRASCO	5.600
259	244661	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MG/ML	AMPOLA	12.500
260	248071	MEPERIDINA 50MG/2ML IM/IV/SC	UNIDADE	1.500
261	589074	MEROPENEM 1G INJ. IV	UNIDADE	10.300
262	547959	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200.000
263	4064	METFORMINA 500 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	902.650
264	24037	METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO	905.000
265	14368	METILDOPA 250MG COMP.	COMPRIMIDO	88.500
266	1083	METILDOPA 500 MG Especificação: comprimido	UNIDADE	63.650
267	373165	METILERGOMETRINA INJ. 0,2MG/ML Especificação : INJ.	UNIDADE	5.000
268	131198	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP.	COMPRIMIDO	56.000
269	966638	METOCLOPRAMIDA 10MG INJ UND	UNIDADE	45.700
270	244759	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO SOL.ORAL 4MG/ML	UNIDADE	4.565
271	248950	METOPROLOL 25MG COMP	UNIDADE	650
272	42713	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) SUSP. ORAL 40MG/ML - Frasco com 100ml	UNIDADE	8.530
273	16027	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL Especificação : 100 MG/G+20000 UI/G COM APLICADORES	BISNAGA	7.300
274	244613	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	140.330
275	967072	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G Especificação : COM APLICADORES	UNIDADE	3.100
276	373166	METRONIDAZOL INJ. 500MG - IV	UNIDADE	21.550
277	966640	MIDAZOLAM 15MG INJ./3ML IM/IV	UNIDADE	5.600
278	589107	MIDAZOLAM 50MG INJ. IM/IV	AMPOLA	6.000
279	774469	MIRABEGRONA 50MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30
280	266636	MISOPROSTOL 200MCG COMP.	COMPRIMIDO	3.000
281	373119	MISOPROSTOL 25MCG COMP.	UNIDADE	5.500
282	248081	MORFINA 0,2MG/ML INJ. ESPINHAL - EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL	UNIDADE	5.500
283	248084	MORFINA 10MG/ML INJ. IM/IV	UNIDADE	7.500
284	44764	NALBUFINA 10MG IM/IV/SC - EMBALAGEM COM 10 AMPOLAS	CAIXA	145
285	966641	NEOMICINA + DEXAMETASONA Especificação : 5MG/G + 1MG/G 15G	UNIDADE	500
286	967073	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/G+250 UI/G 10G	BISNAGA	14.725
287	248941	NEOSTIGMINA 0.5MG/ML INJ. IV/IM/SC	UNIDADE	800
288	512983	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	11.600
289	3462	NIFEDIPINO 20MG - CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	100



290	589138	NIFEDIPINO 20MG COMP.	COMPRIMIDO	9.100
291	43373	NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMIDO	300
292	43374	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS Especificação : FRASCO COM 15 ML	FRASCO	9.280
293	4071	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL Especificação : FRASCO COM 50 ML	UNIDADE	2.365
		NISTATINA 200MG/G + ÓXIDO ZINCO 1000UI/G POM. DERMATOLÓGICA - BISNAGA		
294	589081	60G	BISNAGA	200
295	1024	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G Especificação : C/ aplicadores	TUBO	3.700
296	462029	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME Especificação : TUBO C/ 80G	UNIDADE	3.200
297	513033	NITROFURANTOINA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.500
298	512910	NITROGLICERINA 5MG/ML IV	UNIDADE	700
299	11868	NITROPRUSSATO DE SÓDIO INJ. (UND) Especificação : 25mg	UNIDADE	800
		OCITOCINA 5UI INJ - Especificação: MEDICAMENTO PARA ARMAZENAMENTO EM TEMPERATURA AMBIENTE.		
300	131239		AMPOLA	30.130
301	512991	OLEO DE GIRASSOL FRASCO COM 100ML	UNIDADE	11.450
302	9142	OLEO MINERAL /100 ML	UNIDADE	4.780
303	3475	OMEPRAZOL 20MG - 14CPR	CAIXA	76.500
304	829553	OMEPRAZOL 40MG INJ (UND) Especificação : OMEPRAZOL INJ. 40 MG IV	UNIDADE	26.600
305	966642	ONDANSETRONA 8MG SOL.INJ.	AMPOLA	9.050
306	588891	ONDANSETRONA 4MG SOL.INJ.	AMPOLA	17.850
307	829554	OXACILINA 500MG INJ. (UND) Especificação : IV	UNIDADE	22.800
308	826655	OXCARBAZEPINA 300MG (COMP)	UNIDADE	30.000
		OXCARBAZEPINA 60MG/ML FRASCO COM 100ML Especificação : 1 frasco com 100ml de suspensão oral + 2 seringas dosadoras		
309	966696		FRASCO	1.530
310	244614	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	861.000
311	371112	PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML (GOTAS) Especificação : FRASCO COM 15ML	UNIDADE	16.910
312	42754	PASTA D'AGUA Especificação : 100g.	UNIDADE	142
313	4073	PERMETRINA 1% LOÇÃO Especificação : FRASCO COM 60 ML	UNIDADE	5.650
314	4074	PERMETRINA 5% LOÇÃO Especificação : FRASCO COM 60 ML	UNIDADE	8.500
315	966588	PIRIMETAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	300
316	13443	POLICRESULENO 90MG CX C/ 06 OVULOS	CAIXA	300
317	461919	POLICRESULENO GEL 18MG/ML Especificação : Com aplicadores - TUBO 50G	TUBO	300
318	535514	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5MG/G - GEL BISNAGA COM 40G	UNIDADE	300
319	1088	PREDNISONA 20MG COMP. (UND)	UNIDADE	282.380
320	14369	PREDNISONA 5MG COMP.	COMPRIMIDO	60.500
		PROPOFOL 10MG/ML - 20ML INJ. IV - ARMAZENAMENTO EM TEMPERATURA AMBIENTE		
321	588895		UNIDADE	1.760
322	966644	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	563.600
323	45512	PURODIOL CANNABIDIOL - CANNABIDIOL 200 MG/ML FRASCO C/ 30ML + SER.	CAIXA	50
324	1139	RANITIDINA 50MG INJ (UND) Especificação : AMPOLA COM 2 ML IM/IV	UNIDADE	100
325	244144	RISPERIDONA 1MG COMP.	COMPRIMIDO	300.000
326	44543	RISPERIDONA 1MG/ML - FRASCO COM 30ML	FRASCO	4.000
327	521170	ROCURÔNIO 50MG INJ. IV - CX C/ 12 FRASCOS	CAIXA	12
328	18039	ROFLUMILASTE 500MCG CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	CAIXA	40
329	6027	ROSUVASTATINA DE 20MG	UNIDADE	1.000
330	8624	SACCHAROMYCES CEREVISIAE ADULTO CX C/100	CAIXA	15
331	3528	SACCHAROMYCES CEREVISIAE PEDIÁTRICO CX C/100UND	CAIXA	18
332	2677	SAL P/REIDRATAÇÃO ORAL PÓ Especificação : 27,9 G	ENVELOPE	14.700
333	967075	SALBUTAMOL 2,4MG/5ML FRASCO 100 ML	FRASCO	5.340
334	1761	SECNIDAZOL 1000MG C/2 COMP.	CAIXA	7.100
335	588893	SEVOFLURANO 1ML/ML 250ML INJ. INALATORIO AD/PED.	UNIDADE	50
336	589105	SIMETICONA 75MG/ML SOL. ORAL - FRASCO 15ML	FRASCO	24.100
337	244662	SINAVASTATINA COMP. 10MG	COMPRIMIDO	160.000
338	244663	SINAVASTATINA COMP. 20MG	COMPRIMIDO	561.300
339	244664	SINAVASTATINA COMP. 40MG	COMPRIMIDO	200
		SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% (AGUA PURIFICADA 500ML) Especificação : Para nebulização, lavagem p/ cavidade, lavagens de ferimentos e hidratação da pele.		
340	464222		UNIDADE	18.800
341	5511	SORBITOL E LAURISULFATO DE SÓDIO 714MG+7,70MG	BISNAGA	600
342	966646	SORO CLISTER 250ML GLICERINA 12%	UNIDADE	620
343	588898	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML INJ. IV	UNIDADE	168.300
344	588899	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML INJ. IV	UNIDADE	129.400
345	588896	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML INJ. IV	FRASCO	122.500
346	1143	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	FRASCO	41.550
347	373171	SORO GLICOSADO 5% INJ. 250ML Especificação : IV	UNIDADE	37.850
348	825131	SORO GLICOSADO 5% INJ. 500ML Especificação: IV	UNIDADE	90.100
349	1144	SORO RINGER C/LACTADO 500ML INJ Especificação : IV	UNIDADE	52.850
350	1145	SORO RINGER SIMPLES 500ML INJ Especificação : IV	UNIDADE	54.150
351	547960	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	COMPRIMIDO	80.000
352	588882	SUCCINATO DE SÓDIO DE HIDROCORTISONA 100MG INJ. IV	UNIDADE	36.500
353	588883	SUCCINATO DE SÓDIO DE HIDROCORTISONA 500MG INJ. IV	AMPOLA	56.900
354	967076	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 1% 400G Especificação : CREME	UNIDADE	885
355	589082	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME DERMATOLÓGICO - BISNAGA 50G	BISNAGA	3.600
356	588901	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPIMA 80MG	COMPRIMIDO	60.400
357	521171	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPIMA 80MG - CX C/ 20 COMPRIMIDOS	CAIXA	50
		SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML - Especificação: SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100ML.		
358	588900		FRASCO	4.180
359	535511	SULFAMETOXAZOL 80MG/ML + TRIMETOPRIMA 16MG/ML - AMPOLA 5ML INJ. IV/IM	UNIDADE	400
360	589073	SULFATO DE AMICACINA 100MG INJ. IM/IV	AMPOLA	1.000
361	588864	SULFATO DE AMICACINA 500MG INJ. IM/IV	AMPOLA	2.680
362	588865	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML INJ. IM/IV/SC	AMPOLA	19.000
363	588880	SULFATO DE GENTAMICINA 20MG INJ. IM/IV	UNIDADE	2.000
364	588881	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG INJ. IM/IV	UNIDADE	11.320
365	588280	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML INJ	AMPOLA	2.150

366	373172	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML INJ. - IV	UNIDADE	4.600
367	17699	SULFATO DE SABULTAMOL 2,5MG/2,5ML SOL. P/ NEBULIZAÇÃO	UNIDADE	916
368	45844	SULFATO DE SABULTAMOL 5MG - FRASCO C/ 10ML SOL. P/ NEBULIZAÇÃO	FRASCO	1.780
369	535510	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5MG/ML SOL. INJ. IV/IM	UNIDADE	400
370	8338	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML	AMPOLA	4.000
371	547961	SULFATO DE ZINCO 4MG/ML XAROPE - 100ML	FRASCO	10.000
372	588902	SULFATO FERROSO 125MG/ML SOL. ORAL - Frasco 30ml	FRASCO	4.130
373	521172	SULFATO FERROSO 40MG - CX C/ 50 COMPRIMIDOS	CAIXA	500
374	829269	SULFATO FERROSO COMP.40MG	COMPRIMIDO	850.000
375	512919	SUPOSITORIO DE GLICERINA ADULTO	UNIDADE	420
376	269702	SUPOSITORIO DE GLICERINA PEDIATRICO	UNIDADE	400
377	18202	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + MALEATO DE TIMOLOLO 0,5% - especificação: FRASCO COM 5ML; SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA	FRASCO	15
378	966649	TENOXICAM 20MG IV	AMPOLA	15.100
379	966650	TENOXICAM 40MG IV	AMPOLA	55.200
380	588904	TIOCOLCHICÓSIDO 2MG/ML SOL. INJ. AMPOLA COM 2ML	AMPOLA	1.300
381	589078	TOBRAMICINA 3MG/ML SOL. OFTALMOLÓGICA	FRASCO	50
382	775142	TOPIRAMATO 100MG C/ 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	90
383	535513	TRIANCINOLONA HEXACETONIDA 20MG/ML - IM - Especificação: suspensão injetável ampola com 5ml	AMPOLA	300
384	462113	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML FRC C/ 100ML - XAROPE	UNIDADE	3.000
385	244145	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMPRIMIDO	120.000
386	243547	VANCOMICINA 1G/20 ML INJ. Especificação : IV ADULTO E PEDIATRICO	UNIDADE	5.300
387	244665	VARFARINA SÓDICA - COMPRIMIDO 5MG	COMPRIMIDO	360
388	898509	VITAMINA C 500MG INJ (UND) Especificação : IV	UNIDADE	54.300

1.2 Os bens são de natureza comum e de fornecimento contínuo;

1.2.1 Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2 Fornecimento contínuo: são compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

1.3 A Ata de Registro de Preço terá validade de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o que preconiza o Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

2.1.2 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e, como se vê no Artigo 196 da Constituição Federal.

2.1.3 Justifica-se, portanto, a realização de processo licitatório, para fornecimento de medicamentos, para uso nas Unidades de Saúde do Município, para serem distribuídos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde e para atendimento de determinações judiciais.

2.1.4 A presente aquisição visa atender as necessidades de fornecimento de medicamentos farmacológicos para distribuição gratuita, mediante apresentação de receita médica emitida pelos médicos do SUS, à comunidade menos favorecida. No procedimento licitatório deverá ser levada em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos produtos a serem adquiridos.

2.1.5 A presente aquisição visa ainda contemplar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes da região das UBS e PSF, dentro da lógica de construção da rede de assistência, e articulando-se através de regulação com a Atenção primária, como a atenção ambulatorial especializada e com a rede hospitalar. O desenvolvimento de todas as ações assistenciais de urgência e emergência, exclusivamente

aos usuários de SUS. Garantindo assim, assistência adequada, contínua, integral e humanizada aos pacientes, com consequente organizada referência para os diversos níveis de atenção.

2.1.6 Ressaltamos que foi feita a adesão para otimizar a aquisição, no entanto devido o aumento exponencial no consumo de medicamentos com a abertura dos Postos de Saúde no horário estendido se fez necessário a inclusão de novos itens e revisão dos quantitativos conforme a demanda apresentada.

2.2 DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1 Este processo será Pregão Eletrônico mediante Ata de Registro de Preço, menor preço por item e observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições no Capítulo III, Art. 6º, inciso XLI e Seção II, Art. 28, inciso I e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021

2.3 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.3.1 O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes.

2.3.2 Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

2.4 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

2.4.1 Uma das ações adotadas na contratação consiste na assinatura eletrônica do contrato que além de atender as instruções do TCM/PA, tem intuito evitar documentos impressos que consomem recursos naturais desde a produção até o transporte.

2.4.2 Todo o material resultante da aquisição deverá ser entregue de forma digital, exceto, aquele cuja sua impressão seja exigida por lei ou solicitação justificada.

2.4.3 A contratação observará ainda, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

2.5 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

2.5.1 A contratação em questão encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, a qual contempla os recursos necessários para a sua execução.

2.5.2 A inclusão da despesa correspondente na LOA demonstra o compromisso da Administração Municipal com a efetivação deste contrato, assegurando a disponibilidade financeira para o seu cumprimento dentro dos parâmetros estabelecidos.

2.5.3 É importante ressaltar que todos os atos administrativos relacionados à contratação serão realizados em estrita conformidade com as diretrizes orçamentárias estabelecidas na LOA de 2025, garantindo a legalidade e a transparência na utilização dos recursos públicos.

2.5.4 Por fim, a LOA prevê “material de consumo”, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A necessidade preliminarmente, motivou pela escolha do Sistema de Registro de Preço para este processo licitatório, que se dá pelas características do objeto enquadrar-se na classificação de bens comuns, não sendo possível a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela administração, pois as necessidades podem sofrer impactos diversos.

3.2 O Pregão Eletrônico visando o registro de preço para eventual aquisição deste objeto, consiste em um sistema abrangente que visa garantir o fornecimento contínuo e eficiente de

medicamentos conforme as necessidades da administração pública. Esta solução é composta por diversos elementos que se integram para assegurar a obtenção dos resultados desejados.

3.3 Essa solução proporciona uma forma ágil, transparente e econômica, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde adquira os produtos conforme sua necessidade, mantendo um controle rigoroso sobre os gastos e garantindo a qualidade dos produtos adquiridos.

3.4 A aquisição será efetuada em conformidade com a demanda administrativa por intermédio de solicitação, devidamente autorizada pelo setor competente, permitindo assegurar a transparência no quantitativo solicitado.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Requisitos Gerais:

4.1.1 Atender todas as exigências de especificação e normativas, quando couber;

4.1.2 Os produtos ofertados deverão ser novos e dentro do prazo de validade;

4.1.3 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;

4.1.4 O licitante obrigatoriamente deve apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE).

4.1.5 Os medicamentos cotados deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois nenhum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

4.1.6 Caso o registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido requerido no máximo até o primeiro semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei N. 6.360/76, regulamentada pelo Decreto N. 8.077, de 14 de agosto de 2013.

4.2 Análise dos itens:

4.2.1 Todos os itens inseridos nesse Termo de Referência serão analisados por equipe técnica indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e caso constatação de algum produto que já apresentou problemas técnicos, não eficiência, deformidade e outros, poderá ser desclassificado. Caso haja desclassificação a equipe técnica procederá com devida justificativa emitida em ata, relatório ou parecer técnico.

4.2.2 A proposta deverá conter: Número do Registro na ANVISA; Quantidade do item fornecido por embalagem secundária (caixa) a fim de evitar o seu fracionamento na entrega.

4.2.3 Deverá apresentar junto com a proposta final o registro do produto emitido pela Anvisa ou cópia da publicação do Diário Oficial da União.

4.3 Subcontratação:

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da Contratação:

4.4 Os contratados prestarão à Secretaria Municipal de Paragominas de Saúde garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega dos materiais, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação;

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 A entrega/fornecimento dos produtos deverá ser dentro do prazo de 10 (dez) dias, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 15 (quinze) dias no caso de empresas localizadas em outros Estados, a partir da autorização do fornecimento e/ou nota de empenho, diretamente no local a ser informado no ato da autorização de fornecimento pelo órgão solicitante;

5.2 A empresa contratada será responsável pela entrega e transporte, desde a sua origem ou local da embalagem até o endereço definido no termo. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

5.4 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

5.5 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada;

5.6 Entregar o material na Central de Abastecimento Farmacêutico localizada na Av. do Contorno, nº 1212, Bairro: Centro – Paragominas-PA para o funcionário credenciado a receber.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

6.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

6.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 Recebimento

7.1.1 Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do

recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento as exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.5 A administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 2022.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 DO REAJUSTE

7.5.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nas condições a seguir:

7.5.2 Os Contratos somente serão **reajustados** para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato;

7.5.3 O **reequilíbrio de preços/revisão de valor**, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não.

7.5.4 A **repactuação** deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.5.5 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao departamento de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245 ou através do email: contratos@paragominas.pa.gov.br

8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, mediante ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação:

8.2 Para fins de habilitação na presente contratação serão exigidos os seguintes documentos:

8.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1.1 No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2 No caso de **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal** (ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.3 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.4 No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: ato de registro da empresa e decreto de autorização;

8.2.1.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1 Autorização de funcionamento da empresa licitante expedida pelo órgão competente (AFE — ANVISA) autorizando exercer as atividades de comercialização, armazenar, distribuir, expedir e transportar ou fabricação, conforme Art. 50 da Lei 6.360/1976, impressa pela internet juntamente com cópia do Diário Oficial da União de acordo com o objeto licitado.

8.3.5 Autorização Especial - AE, expedida pela ANVISA, quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução RDC nº 16/2014, autorizando exercer as atividades de comercialização, armazenar, distribuir e transportar ou fabricação impressa pela internet juntamente com cópia do Diário Oficial da União.

8.4 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021 art. 69, caput, inciso II);

8.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.4.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.4.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECO ao Sped.

8.4.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

8.5.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.5.2 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

8.5.3 FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.4 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

8.5.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

8.5.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.5.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas) deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, CONF. ART. 642-A DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 12.440 DE 07/07/2011, E NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 DO TST DE 24/08/2011);

9 DA ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATADO

9.1 Convém esclarecer que o Departamento responsável pela realização e formalização do levantamento prévio de preços referente à cotação para a obtenção do valor médio estimado é o Departamento de Compras do Município, de modo que, a estimativa do valor da aquisição em caráter conclusivo, será realizada na sequência da tramitação do processo pelo Departamento Responsável.

9.2 Assim, será juntado nos autos, para compor o processo, anexo ao TR, a cotação de preços com os valores estimados para a contratação.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Emitir e encaminhar as ordens de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Secretário Municipal de Saúde e servidor responsável pelo setor de compras da Secretaria;

10.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de compra, emitidas conforme o item 10.1.

10.3 Exercer a fiscalização dos itens, por servidores designados por meio de Portaria.

10.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.

10.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.

10.6 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de

Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

10.7 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto na Lei 14.133/2021 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

10.8 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 10.1;

11.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

11.3 **Embalagem:** Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

11.4 **Rotulagens e Bulas:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor.

11.5 **Responsável Técnico:** Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica estiver instalada.

11.6 **Lote:** O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

11.7 **Validade do Medicamento:** Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

11.8 **Prazo de Validade:** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.

11.9 **Quantidades:** Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas.

11.10 **Especificações técnicas:** Os medicamentos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado: Forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

11.11 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;

11.12 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes às devoluções dos itens não aceita pela contratante;

11.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;

11.14 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

11.15 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

11.16 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, causarem a terceiros ou ao Contratante.

11.17 A contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargo prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência social e para aprendiz.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;

d) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 12.1.3 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

12.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13 DO ORÇAMENTO:

13.1 Dotação Orçamentária:

2.059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO: FMS

2.074 – PREVENÇÃO E CONTROLE DE DST E AIDS – RECURSO: C/C: 54.300-4

1.027 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA – RECURSO: C/C: 54.300-4

2.079 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE – RECURSO: C/C: 54.300-4

2.081 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAUDE DA MULHER – RECURSO: C/C: 54.300-4

2.085 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – RECURSO: C/C: 33.984-9



2.090 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – RECURSO: 54.300-4

2.092 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO –UPA – RECURSO: C/C: 54.300-4

2.095 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – RECURSO: FMS

2.096 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEO NATAL UCIN – FMS; C/C: 54.300-4

3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO).

Paragominas-PA, 20 de Novembro de 2024.

Elaborado pela equipe de Planejamento:

Maria Cecília do Nascimento Ramos
Diretora Administrativa / SEMS

Gersemi Pereira de Oliveira
Coordenador Municipal/SEMS

Despacho da autoridade competente:

Autorizo a instauração do correspondente processo administrativo para a aquisição do objeto acima descrito.

Micheline Vale de Souza
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4EFB-F118-A91D-1661

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA CECILIA N. RAMOS (CPF 509.XXX.XXX-72) em 04/12/2024 16:14:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERSERMI PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 251.XXX.XXX-20) em 04/12/2024 16:27:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4EFB-F118-A91D-1661>